



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 134 /2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS** e a EMPRESA **CLINICA MEDICA NOVAK MIRANDA EIRELI - ME**, visando à Contratação de empresa prestadora de Serviços Médicos em clinica geral, para realização de plantões semanais, sobreavisos, transferência de pacientes em estado critico e direção clinica para atender o Hospital Municipal Cristo Rei do Município de Deodópolis - MS.

I - CONTRATANTES: "**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001 - 69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA MEDICA NOVAK MIRANDA EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Monte Alegre 2855 B, Vila Planalto na cidade de Dourados – MS, CEP 79.825 - 040 , inscrita no CNPJ/MF nº 21.101.438/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretario Municipal de Saúde, 001.675.415 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 032.167.261-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Augusto de Oliveira nº 746 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Dib Henrique Novak Miranda**, brasileiro, medico, residente e domiciliado na cidade de Dourados - MS, a Rua Monte Alegre nº 2855, Vila Planalto, portador do RG n.º 13.485.405 PC/MG e do CPF nº 012.842.306 - 43, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 009/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 004/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Homologado em 22/02/2019, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

V - REGIME DE EXECUÇÃO: De Forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa prestadora de Serviços Médicos em clinica geral, para realização de plantões semanais, sobreavisos, transferência de pacientes em estado critico e direção clinica para atender o Hospital Municipal Cristo Rei do Município de Deodópolis - MS, em conformidade com as especificações, saldo restantes e valores da Ata de Registro de Preços nº 001/2019, conforme abaixo;

Item	Especificação dos Serviços	Quant.	V. Unit.	V. Total R\$
01	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de	101 Plantões	1.099,00	110.999,00

	Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.			
02	Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	101 Plantões	1.095,00	110.595,00
05	Sobreavisos semanais e finais de semana de 24 horas no Hospital Municipal Cristo Rei. Conforme escala pré-estabelecida segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta-feira, Sábado, Domingo e feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	144 Plantões	665,00	95.760,00
06	Transferência de Pacientes em Estado Critico Para Centro ou Unidade de Referencia " Vaga Zero ". Serviço a ser realizado quando for necessário, mediante solicitação da figura do Médico.	01 Unid.	432,00	432,00
07	Direção Clínica do Hospital Municipal Cristo Rei. Devendo o profissional médico ter toda documentação e estar responsável pela unidade de saúde na forma da lei.	04 Meses	7.132,00	28.528,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 346.314,00 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e quatorze reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.5. A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Contrato a ser firmado.

3.6. A Contratante por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, conforme prevê a Lei Complementar nº 116/2003 e Decreto Municipal nº 041/2004.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 4.1. O fornecimento dos serviços licitados será mediante solicitação do(a) Secretário(a) da Pasta, com requisição devidamente assinada, em até **48 (quarenta e oito) horas** da data de recebimento da requisição.
- 4.2. O prazo da Prestação dos Serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.
- 4.3. O local da Prestação dos serviços será no Hospital Municipal Cristo Rei, na cidade de Deodápolis - MS.
- 4.4. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.
- 4.5. O ato de recebimento dos lotes licitados não importa em sua aceitação. À critério da Secretaria de Saúde, estes serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor/prestador de serviços a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, dos lotes que vierem a ser recusados por não se enquadrar na especificação estipulada, identificado no ato da prestação dos serviços ou no período de verificação.
- 4.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei nº8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.
- 5.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a empresa não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.
- 5.3 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.
- 5.4 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.5 – A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de 22 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

Vigência: 22/10/2019 a 21/02/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 004/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Fornecer os serviços licitados nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 6.2. Fornecer fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo II – Proposta de Preço do Pregão Presencial nº 004/2019;
- 6.3. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as supressões no interesse de ambas a parte contratual, conforme art. 65, II, § 2º;
- 6.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 6.5 Substituir os itens que apresentarem irregularidades quando da conferência pela Secretaria de Saúde, de que trata o subitem 7.3. da Cláusula Sétima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 6.5.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos itens, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;
 - 6.5.2. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 004/2019, durante a execução do Contrato.
 - 6.5.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com a cláusula nona da ata de registro de Preços nº 001/2019;
 - 6.5.4. – A contratada deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição da proposta de preços, devendo prestar atendimento a todas as pessoas carentes e não carentes que estiverem no local de atendimento;
 - 6.5.5 – Efetuar os plantões de acordo com o descrito na proposta de preço, e conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive cirurgias e anestésias quando necessário.
 - 6.5.6 – Estando impossibilitado de atender a demanda de plantões deverá providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública;
 - 6.5.7 – Na ocorrência de faltas não justificadas a empresa contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos médicos.
 - 6.5.8 – A empresa contratada responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos médicos indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência;
 - 6.5.9 – Respeitar as normas da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos pacientes previamente agendados em caráter de Consulta Eletivo, bem como quanto aos pacientes que apresentarem casos de Consulta de Urgência e Emergência, conforme anexos do edital deste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 004/2019, constituem obrigações do Município:

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.
- 7.2. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- 7.3. Expedir as ordens de fornecimento de acordo com as suas necessidades.
- 7.4. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, bem como da entrega dos serviços.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente prestadora dos serviços.
- 7.6. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 7.7. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reajustamento no preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas as variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1 Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2008 e legislação complementar.

12.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2008, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.3.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do Contrato;

12.3.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.3.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas resultantes desta licitação correrão através da dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde. 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0021 - MAC Resolutividade e Integralidade da Assistência, 1.060 - Hospital Municipal Cristo Rei. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato o Senhor Jean Martins Sobral, nomeados pela Portaria nº 209/2019 de 07 de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 10 de outubro de 2019.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal - Contratante

DIB HENRIQUE NOVAK MIRANDA
Contratada

Testemunhas

Matheus Willians Martins
CPF 057.220.641 - 06

Maria Cristina Hermina Oba
CPF 019.249.321-30

Fiscal de Contrato

Jean Martins Sobral
CPF 037.988.811-24